

**RESOLUÇÃO Nº 131/2024**

**DATA 17/10/2024**

**SÚMULA:** Nomeia Comissão Técnica para avaliação do Sistema em Gestão de Saúde que atenderá a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

**CONSIDERANDO:** A necessidade de verificar a conformidade das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Edital e anexos dos processos realizados para o fornecimento de Sistema de Gestão em Saúde

**Promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Nomear a comissão para avaliação dos itens do Sistema em Gestão de Saúde, para uso do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), através de processo licitatório, O Sr. GUILHERME CORRÊA DE LIMA, o Sr. JOÃO VITOR NOGUEIRA AQUINO, o Sr. FELIPE SILVA DE LIMA OUTEIRO, a Sra ANA FLÁVIA MANFROI DE ARAUJO, a Sra LUCIANE ANDREIA GEMNICZAK ISRAEL, a Sra TÂNIA DANIELI FILIPPINI, a Sra FERNANDA FRANZ, a Sra NATALIA DALLA COSTA BECKER, a Sra ANALICE STRAPAZZON, a Sra RAVLIM CAMPO, a Sra TÁBATA CRISTINA COLUSSI e a Sra JULIANE MEDEIROS ZATTA.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor titular primeiro relacionado;

§ 2º Na ausência e impedimento do titular da Presidência, a mesma será exercida pelo segundo membro relacionado.

**Art. 2º.** Deverão participar da avaliação a Comissão técnica indicada, bem como servidores técnicos convidados, Fiscal de Contrato, ficando facultada a presença das demais participantes do certame durante a demonstração, sendo permitida a interferência (perguntas) durante a apresentação mediante formulação de questionamento entregue ao Presidente da Comissão da Avaliação;

**Parágrafo Único.** Os licitantes ausentes não terão direito a questionamento futuro e nem direito de interpor recurso sobre a decisão da Comissão, sobre a demonstração do sistema realizado pela licitante.

**Art. 3º.** Após a análise e aceitação das propostas de preços, o Agente de Contratação solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação do software do Sistema em Gestão de Saúde, a fim de passar por uma avaliação prática (Exame de Conformidade).



**Art. 4º.** No dia da avaliação da amostra, como o pregão será realizado de forma eletrônica, a data e o horário agendados serão previamente comunicados pelo Agente de Contratação, via chat.

§ 1º Caso os licitantes desejem, poderão acompanhar presencialmente o procedimento de avaliação conforme consta no Termo de Referência.

**Art. 5º.** A Licitante deverá apresentar o produto para a Comissão Técnica Avaliadora, nas dependências do CONSUD, localizado na Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca CEP: 85601-838 – Francisco Beltrão/PR; no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do Agente de Contratação.

**Art. 6º.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta do licitante será recusada.

**Art. 7º.** A Licitante através do representante técnico qualificado e de forma presencial, e em equipamento próprio, deverá apresentar todos os itens e realizar as operações demandadas pela Comissão Técnica Avaliadora, o Software de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública com implantação PaaS (Plataform as a Service), em plataforma de Cloud Computing, proposto com todas as funcionalidades requeridas neste Termo de Referência, a fim de que se possa proceder aos testes. Todos os requisitos são de caráter funcionais, acarretando o seu não atendimento em fundamento para a desclassificação da proposta.

**Art. 8º.** Para cada requisito e funcionalidade contidas no Termo de Referência, Edital e anexos do Exame de Conformidade a Licitante deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no Software de Gestão da Saúde Pública, para que seja demonstrado se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da avaliação da amostra.

**Parágrafo Único.** Não serão permitidas apresentações do tipo Microsoft Powerpoint ou prototipação. O sistema deverá ser testado por módulos, itens unitários e/ ou integrados, como se houvesse uma simulação do que ocorrerá na prática diária para cada área responsável pela gestão.

**Art. 9º.** Será aceita pela comissão, a licitante em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos funcionais constantes no Termo de Referência, Edital e anexos do Exame de Conformidade.

**Parágrafo Único.** Os itens que, eventualmente, não ficarem comprovados deverão ser implementados pela Contratada sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de homologação do resultado do Exame de Conformidade.



**Art. 10º.** Caso o sistema não seja compatível com o objeto da licitação, a Pregoeira convocará a empresa subsequente, na ordem de classificação, para que apresente seu produto/sistema em até 05 (cinco) dias úteis, após sua convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, Edital e anexos do Exame de Conformidade, e assim sucessivamente até que se conclua o processo de seleção, com a emissão de parecer ou laudo favorável pela Comissão Técnica Avaliadora e subsequente aceitação da proposta pelo Agente de Contratação a ser submetida à homologação da autoridade competente.

**Art. 11.** Após a avaliação técnica do Software de Gestão da Saúde Pública apresentado, à Comissão Técnica Avaliadora, juntamente com o Fiscal de Contrato, deverá emitir relatório, em até 02 (dois) dias úteis, apontando o resultado das observâncias, devendo constar se o produto/sistema atende ou não as necessidades e se está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e anexos do Exame de Conformidade.

**Parágrafo Único.** O relatório de análise deverá seguir o padrão que está em anexo ao Termo de referência do processo licitatório, devendo na sequência ser entregue ao Agente de Contratação devidamente assinado pela Comissão e pelo Fiscal de Contrato.

**Art. 12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de chat do pregão eletrônico.

**Art. 13.** Se houver problemas técnicos como queda de internet ou energia devidamente comprovada por laudo técnico, ou intempéries climáticas a sessão poderá ser suspensa e remarcada a critério da Comissão, informada no chat do pregão eletrônico.

**Art. 14.** Das alterações seja dada ciência ao Setor de Licitações para que promova ao registro da informação nos documentos necessários e aos processos licitatórios correspondentes;

**Art. 15.** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 17 de outubro de 2024.

**JEAN PIERR CATTO**

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

